



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06601/2020
Doc. TC nº 22.219/2020

Objeto: Denúncia – Pregão Presencial nº 011/2020

Assunto: Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL –DENÚNCIA. **Licitação** – Pregão Presencial nº 011/2020. Contratação de Empresas para fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel. Tipo menor preço por lote. Descrição dos lotes no Termo de Referência ensejam restrição à competitividade. Legitimidade do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Interrupção do procedimento licitatório no estágio em que se encontra com vistas à retificação do edital do certame, PRESENTES O “FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. Adoção de Medida cautelar de Suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 (RI-TCE/PB). Decisão Singular DS1 – 028/2020. Cancelamento do Pregão Presencial nº 011/2020. Perda do Objeto. Revogação da Decisão Singular – DS1 028/2020. Anexação dos autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão.

DECISÃO SINGULAR DS1 TC 042/2020

RELATÓRIO

Cuidam os autos do presente processo de Denúncia formulada pela empresa GQS Eletro e Equipamentos LTDA EPP, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB, cujo gestor é o Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, com pedido de MEDIDA CAUTELAR em relação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBSs do Município de Princesa Isabel, no exercício de 2020.

Assim, apesar do Pregão do Presencial nº 011/2020, prever a adjudicação por lotes, o que traria benefícios a competitividade, quando da divisão, em um mesmo lote foi dado a observar itens concernentes a material médico hospitalar, móveis e eletrodomésticos, fatos esses que por si só torna inviável o certame ante a ausência de empresas habilitadas para fornecer os produtos como ali descritos. Assim, considerando a urgência que o caso requer, bem como o montante de recursos envolvido (R\$ 1.163.713,00) e que a continuidade do procedimento em apreço poderia trazer grandes prejuízos a Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06601/2020
Doc. TC nº 22.219/2020

Diante deste fato emiti a medida cautelar, consubstanciada na **Decisão Singular DS1 nº 028/2020**, com o intuito de suspender a continuidade do Pregão Presencial nº 011/2020, fls. 80/85 dos autos.

Ocorre que após o conhecimento da mencionada decisão o gestor do Município de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, apresentou os Docs. TC nº 28.565/2020 e 28.566/2020, em que comprova a revogação do pregão presencial, com vistas a lançar novo edital com os ajustes necessários.

Dito isto, torno sem efeito a **Decisão Singular DS1 - 028/2020**, ante perda de objeto e determino a anexação destes autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Princesa Isabel, do exercício de 2020, (PAG -nº 00382/2020).

João Pessoa, 07 de Maio de 2020.

TCE-PB – Gabinete do Relator

Assinado 20 de Maio de 2020 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR